



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

DIO/ES de 19/12/2017

ATO NORMATIVO DPES Nº 008, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES no período de recesso da Justiça.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, na esfera do Poder Judiciário, o período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, denominado recesso da Justiça, é definido como feriado, nos termos da alínea “e” do art. 141 da Lei Complementar Estadual nº 234, de 18 de abril de 2002;

CONSIDERANDO que o novo Código de Processo Civil - CPC, em seu art. 220, suspende o curso do prazo processual entre os dias 20 de dezembro a 20 de janeiro, período no qual também não são realizadas audiências e sessões de julgamento;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que autorizam os Tribunais de Justiça dos Estados a suspenderem o expediente forense, sem prejuízo de garantir atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, por meio de sistema de plantões, no período de recesso da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições do Ato Normativo nº 142, de 12 de dezembro de 2016, publicado no e-Diário de 15 de dezembro de 2016, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que disciplina o recesso da Justiça, aplicando-se, no que couber, à DPES;

CONSIDERANDO a importância de normatizar o funcionamento da DPES no período de recesso da Justiça, a fim de garantir o atendimento às demandas urgentes, excluídos os casos de plantão judiciário,

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES durante o recesso da Justiça, compreendido no período de 20 de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

dezembro a 06 de janeiro, excluídos os demais feriados, pontos facultativos e finais de semana.

Art. 2º. A DPES funcionará ininterruptamente no período de recesso da Justiça, em regime especial de atendimento presencial, no horário de 09 (nove) horas às 18 (dezoito) horas, conforme estabelecido na Portaria DPES nº 980, de 04 de outubro de 2017.

§1º. Não haverá expediente administrativo nos Núcleos de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana, ficando os atendimentos transferidos para a sala da DPES localizada no Tribunal de Justiça do Espírito Santo e para o Centro de Triagem de Viana;

§2º. Os atendimentos nos demais Núcleos da Defensoria Pública serão realizados conforme escala estabelecida por cada Diretor Administrativo.

Art. 3º. No período de recesso da Justiça, os servidores e prestadores de serviço da DPES deverão desenvolver as atividades em sistema de rodízio, salvo se convocados pela Gerência Técnica Administrativa.

Art. 4º. O regime especial de atendimento e os plantões da DPES destinam-se à apreciação de causas de natureza urgente e, no que couber, das matérias elencadas no art. 2º do Ato Normativo nº 142, de 12 de dezembro de 2016, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de dezembro de 2017.

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública-Geral